



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02276/07

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO - CAGEPA. PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. – Exercício 2006. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À CORREGEDORIA PARA QUE SE ANALISE SE AS CESSÕES FORAM EFETIVAMENTE DESFEITAS.

ACÓRDÃO APL – TC -00283/19

1. RELATÓRIO

Trata-se de **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO** da **PCA-2006**, consubstanciada no **Acórdão APL – TC – 00086/18**, publicado em **03/04/2018**, mediante o qual este **Tribunal decidiu**:

- I.** DECLARAR o descumprimento da decisão constante no Acórdão APL TC 00468/10, no que concerne ao cumprimento do seu item III;
- II.** APLICAR MULTA no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à autoridade omissa, Senhor Deusdete Queiroga Filho, então Diretor-Presidente da CAGEPA, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- III.** **ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, atual Diretor-Presidente da CAGEPA para que venha a impedir a manutenção de empregados públicos cedidos com ônus a órgãos que não sejam do Poder Executivo Estadual, com observância do normativo interno da CAGEPA, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas do Governo do Estado da Paraíba, dentre outros aspectos;**
- IV.** ENVIAR cópia do último relatório da Corregedoria para a Auditoria, para que os fatos ali mencionados sejam apreciados nas Prestações de Contas subseqüentes da CAGEPA.

A **Corregedoria deste Tribunal** emitiu relatório (fls. 1816/1817), informando que *“considerando que o Aresto assina prazo ao atual Diretor-Presidente da CAGEPA para que venha a impedir a manutenção de empregados públicos cedidos com ônus a órgãos que não sejam do Poder Executivo Estadual, bem como todas as medidas para a concretização da determinação foram executadas, conforme elemento probatório trazido aos autos é possível acenar para o **cumprimento integral da decisão em testilha**. Vale frisar, entretanto, que a informação de movimentação de servidores do quadro da CAGEPA, disposta no SAGRES só está atualizada até junho de 2018 e os ofícios requerendo a devolução foram todos emitidos em julho de 2018. Por esse motivo, não se pode afirmar o desfecho positivo do pretendido retorno”*.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu o **Parecer 1238/18** da lavra do Procurador Geral, Luciano Andrade Farias, opinando pelo **cumprimento do Acórdão APL – TC – 00086/18**, em virtude da adoção de medidas por parte do Gestor e requerendo o retorno dos autos à **Corregedoria** para que se analise se as cessões foram efetivamente desfeitas.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando a adoção de medidas por parte do Gestor, Sr. Hélio Paredes Cunha Lima, o Relator vota de acordo com o Órgão Ministerial pelo cumprimento do “Item III” do Acórdão APL – TC – 00086/18 e retorno dos autos à Corregedoria para que se analise se as cessões foram efetivamente desfeitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 02276/07, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em DECLARAR O CUMPRIMENTO do "item III" do Acórdão APL – TC – 00086/18 e DETERMINAR O RETORNO dos autos à CORREGEDORIA para que se analise se as cessões foram efetivamente desfeitas.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 10 de julho de 2019.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 17 de Julho de 2019 às 09:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2019 às 12:44



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL